



# NOTA INFORMATIVA



NOVEMBRO 2016

TMT

## RECEITAS PUBLICITÁRIAS DE *WEBSITES* QUE VIOLAM PROPRIEDADE INTELECTUAL

*O acordo surgiu na sequência de uma reunião que teve lugar no dia 21 de outubro de 2016, na qual participaram representantes da Comissão Europeia, do sector publicitário, dos titulares de direitos, dos anunciantes, e ainda de diversos intermediários.*

Foi recentemente celebrado um acordo entre a Comissão Europeia e diversos operadores económicos com vista à restrição das receitas publicitárias de *websites* que violam direitos de propriedade intelectual ("PI").

O acordo surgiu na sequência de uma reunião que teve lugar no dia 21 de outubro de 2016, na qual participaram representantes da Comissão Europeia, do sector publicitário, dos titulares de direitos, dos anunciantes, e ainda de diversos intermediários.

Os participantes consensualizaram um conjunto de princípios a adotar a fim de minimizar o financiamento dos *websites* que não respeitam direitos de PI. O objetivo básico passa por dissuadir a colocação de publicidade em sítios *online* que violem aqueles direitos.

Por via das diretrizes agora acordadas, as associações representativas dos diversos operadores económicos do setor comprometem-se a desenvolver esforços no sentido de encorajar os seus associados a não oferecer a venda, recomendar ou comprar espaço publicitário em *websites* que violem direitos de PI.

Por outro lado, os signatários que se dedicam à compra, venda ou agenciamento de espaço publicitário comprometem-se a incluir determinadas salvaguardas nos contratos que celebram. Em particular, estas salvaguardas poderão envolver instrumentos de verificação de conteúdo, a monitorização *online* dos direitos e serviços de proteção de marcas.

As partes previram ainda a criação de uma entidade independente para verificar o cumprimento do acordo.

Clarifica-se, porém, que não se adotará, pelo menos por agora, qualquer base de dados ou diretório referente aos *websites* que não respeitam direitos de PI.

Para os titulares de direitos, as vantagens de um acordo desta natureza são evidentes. Mas também para os anunciantes se revela importante restringir a atividade de *websites* com estas características, uma vez que, como os seus representantes frisaram, a reputação das respetivas marcas pode ficar em causa se os seus anúncios surgirem naqueles *websites*.

Aguarda-se agora que este acordo dê lugar a um instrumento mais vinculativo e pormenorizado.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Daniel Reis** ([daniel.reis@plmj.pt](mailto:daniel.reis@plmj.pt)).

 Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano  
*Who's Who Legal 2016, 2015, 2011-2006*  
*Chambers European Excellence Awards 2014, 2012, 2009*

 Sociedade de Advogados Ibérica do Ano  
*The Lawyer European Awards 2015-2012*

 Top 5 - Game Changers dos últimos 10 anos  
Top 50 - Sociedades de Advogados mais Inovadoras da Europa  
*Financial Times - Innovative Lawyers Awards 2015 - 2011*